



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Janeiro

Nº I

CONVÊNIO E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO E DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RURAL DO SILVA E
MANIÇOBA - ACORSIMA E O
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB.

PARTÍCIPES:

ACORSIMA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SILVA E MANIÇOBA, Associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.967.094/0001-96, com sede e foro na Zona Rural da cidade de Taperoá/PB, situada na Rua Manoel Dantas Vilar, nº11, Centro, doravante denominada **ACORSIMA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ MENDES** na forma do seu Estatuto Social, por seu representante (Presidente) **LUIZ MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 797.859.994-91.

PMT/PB PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Rua Ariano Suassuna, 363, CEP: 58.680-000, Centro na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba, cadastrado no CNPJ sob o nº. 08.749.525/0001-36, doravante denominada simplesmente PMT/PB neste ato representada pelo seu prefeito o Sr. **GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**, inscrito no CPF nº 253.884.524-68.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio e de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e arts. 23, V; 215 e 216 da Constituição Federal/1988.

Acordam este instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Taperoá à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SILVA E MANIÇOBA denominada “**ACORSIMA**”, com finalidade de apoio institucional e aporte financeiro (ajuda de custo) para realização de cortes de terras para o preparo do solo para a

✓



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Janeiro

Nº I

safra/2024 da agricultura familiar, mediante inscrição dos interessados/agricultores junto a Associação durante o período da “entressafra”, que antecede as chuvas, compreendido entre os meses de janeiro a maio de 2024, na zona rural do município de Taperoá, e, esta por sua vez se responsabiliza pela aplicação de tais recursos, relacionados às despesas citadas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Prestar apoio institucional necessário à realização do objeto ora convencionado;
- b. Transferir a ajudade custo (financeira) de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio na importância de R\$ 100,00 (cem reais), por hora no corte de terra nas áreas de plantio da agricultura familiar mediante inscrição junto a Associação durante o período da “entressafra”, que antecede as chuvas, compreendido entre os meses de janeiro a maio de 2024.
- c. Acompanhar a execução do Convênio através da Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- d. Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ACORSIMA.

São obrigações da Associação:

- a. **A ASSOCIAÇÃO ACORSIMA** deverá apresentar o Plano de Trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste Convênio.
- b. Executar as ações necessárias a consecução do objeto deste Convênio;
- c. Aplicar os recursos transferidos pela Concedente exclusivamente na execução das ações pactuadas em conta específica, que só movimentará recursos relativos a este pacto.
- d. Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e. Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste Convênio.
- f. Executar os cortes de terra em conformidade com o Plano de Trabalho anexo;
- g. Zelar pela qualidade na prestação dos serviços;
- h. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso ao corte de terra à população da Zona Rural de Taperoá;
- i. O recurso repassado por meio de subvenções, auxílios e contribuições à esta entidade beneficiada não podem ser redistribuídos à outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade

X



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Janeiro

Nº I

prevista no ato concessório nos termos dispostos no parágrafo 2º do art. 25 da LRF.

- j. A inexecução parcial ou total deste Convênio, por parte da **A ASSOCIAÇÃO ACORSIMA** implicará na aplicação do que dispõe o art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93.
- k. Prestar contas a Concedente, de todos os recursos que lhe forem transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALOR E DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso próprio do Município no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de corte durante as ações específicas no objeto deste termo e será repassado através do Fundo de Participação do Município, a ser creditado na Conta Corrente nº 196.439-9, Agência nº 4293, Banco SICOOB, Titular: Associação Comunitária Rural do Silva e Maniçoba.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

1. **O MUNICÍPIO DE TAPEROÁ** efetuará o repasse de recurso financeiro à **A ASSOCIAÇÃO ACORSIMA**, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, observando o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.
2. O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a **ASSOCIAÇÃO ACORSIMA**, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho, junto à Tesouraria do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de 04 (quatro) meses de vigência e entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará em 31 de maio de 2024, que é o período de encerramento da entressafra, bem como, o encerramento também se dará com a prestação de contas do respectivo repasse à **A ASSOCIAÇÃO ACORSIMA** da importância mencionada na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

A execução do presente Convênio ficará a cargo da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SILVA E MANIÇOBA**, sob o acompanhamento do Município de Taperoá, cujos titulares assinam o presente termo.

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Janeiro

Nº I

Fica designado como gestor da Associação A ASSOCIAÇÃO ACORSIMA – Sr. **LUIZ MENDES**.

Por parte da **PREFEITURA DE TAPEROÁ** fica designado como gestor deste acordo o Excelentíssimo Senhor Prefeito – **GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado por qualquer das partes, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que estava em vigor, através de instrumento aditivo, com exceção do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS DIVERGÊNCIAS

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Taperoá, Estado da Paraíba sede do **MUNICÍPIO**, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para apreciar e julgar as divergências oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO

A Conveniente se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES

A Conveniente deverá ainda restituir à Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

- 1- Não execução do objeto do Convênio;
- 2- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial e/ou final;
- 3- Quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;
- 4- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

Serão extraídas as seguintes cópias do presente Convênio.

K



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Janeiro

Nº I

- a) Duas para o **MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**;
b) Uma para a **ASSOCIAÇÃO ACORSIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO


A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I - A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

II – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.


E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em **3 (três)** vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.


Taperoá, 02 de janeiro de 2024.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Municipal de Taperoá


Luiz Mendes
Presidente da ACORSIMA

Testemunhas:


Nome:
RG:
CPF: 202.202.724-25


Nome:
RG: 2553498
CPF: 05336302406